



PARECER ÚNICO Nº 1386208/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM:0 2918/2005/002/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga (uso coletivo) – Captação de Água Superficial	2469/2013	Portaria publicada
Captação em corpo d'água	19604/2014	Cadastro Efetivado
Captação em nascente	19605/2014	Cadastro Efetivado
Captação em nascente	19606/2014	Cadastro Efetivado

EMPREENDEDOR:	NILDA PEREIRA DA CUNHA E OUTROS	CPF:	013.653.186-56
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA SANTA JULIANA TAQUARI - MAT. 9234 E 8785	CPF:	013.653.186-56
MUNICÍPIO:	SANTA JULIANA	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD69	LAT/Y	19°16'57"S
		LONG/X	47°29'33"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Rio Araguaari	
UPGRH: PN2		SUB-BACIA: Córrego Barro Preto	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias)	3	
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura.	NP	
G-02-10-0	Criação de bovinos de corte	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bernardo Zimon Giacomini Ribeiro		REGISTRO: CREA MG-115225/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 122462/2016		DATA: 11/08/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental	1.375.986-5	
Érica Maria da Silva – Gestora Ambiental	1.254.722-0	
Carlos Frederico Guimarães- Gestor Ambiental	1.161.938-4	
Dayane Aparecida Pereira de Paula – Analista Ambiental	1.217.642-6	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa apresentar e subsidiar tecnicamente e juridicamente o julgamento por parte da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (conforme Lei 21.972/2016, art. 4º, VII) quanto ao requerimento de licença de operação corretiva formalizada pela empreendedora NILDA PEREIRA DA CUNHA E OUTROS, por meio do Processo Administrativo nº 2918/2005/002/2014, para o empreendimento intitulado FAZENDA SANTA JULIANA TAQUARI - MAT. 9234 E 8785, localizado no município de Santa Juliana-MG, o qual encontra-se em operação desde 1993.

A atividade a ser licenciada, segundo a Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004, é apresentada como "Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias)", tendo o código G-01-01-5; e "Culturas anuais, excluindo a olericultura", tendo o código G-01-03-0. "Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)", código G-02-10-0. A área útil, declarada pelo empreendedor, para Horticultura é de 140 hectares e para Culturas anuais é de 235 hectares, além de 150 cabeças de bovinos. Logo, por ter potencial poluidor médio e porte também médio, o empreendimento é enquadrado em classe "três" de licenciamento ambiental.

O referido Processo Administrativo foi formalizado junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na data de 06/08/2014, juntamente com os estudos necessários para análise do processo. Em 18/03/2016 foram solicitadas informações complementares pelo Ofício SUPRAM TM/AP 512/2016, respondidas por meio do ofício com protocolo de nº 197986/2016. Posteriormente em 02/07/2017 foram solicitadas mais informações requeridas pelo Ofício SUPRAM TM/AP nº 2111/2017 e respondidas pelo ofício com protocolo nº R0194649/2017.

A análise deste processo se pautou nos estudos apresentados (Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA), na vistoria realizada pela equipe técnica no empreendimento na data de 03/12/2015, e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

Ressalta-se que no momento da vistoria o empreendimento encontrava-se em operação sem a devida licença ambiental, sendo assim foi lavrado auto de infração de nº. 95326/2016.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento, alvo deste parecer, está localizado na zona rural do município de Santa Juliana-MG, BR452, conforme exibido na Figura 1.



FIGURA 1: Localização e área do empreendimento.



Fonte: Google Earth Pro, 2017.

A principal atividade exercida pelo empreendimento é a horticultura, 140 ha com cultivo de batata e outras olerícolas, com a instalação de dois pivôs de irrigação. Além disso, possui 235 ha de culturas anuais, milho e trigo não irrigados, além de 150 cabeças de bovinos de corte e aproximadamente 13 ha de pastagem.

A propriedade possui sede, um refeitório, um depósito de defensivos, um galpão para manutenção de máquinas. Todas as instalações encontram-se sem uso e a casa encontra-se sem moradores. A casa e a área operacional são atendidas por fossa séptica biodigestora. Foi informado que toda a parte de manutenção de máquinas e destinação de resíduos são realizados na Florestadora Perdizes, empreendimento no município de Perdizes.



2.1. Processo Produtivo

Cultivo de culturas anuais

O cultivo de culturas anuais envolve o preparo do solo, com uso de máquinas e implementos agrícolas; a aplicação de fertilizantes - adubação; a aplicação de corretivo - calagem; o plantio (mecanizado) - consumo de sementes; a aplicação de agrotóxicos - herbicidas, inseticidas, fungicidas, para controle de invasoras, pragas e doenças; o uso de dissecantes, para facilitar a colheita; a colheita (mecanizada); o acondicionamento em caminhão graneleiro; o transporte e a comercialização dos grãos.

Horticultura

O cultivo da batata prevê aquisição de batata semente - tubérculos; preparo do solo - aração, gradagem e sulcamento (uso de máquinas e implementos agrícolas); adubação - aplicação de fertilizantes; calagem - aplicação de calcário; plantio (mecanizado ou manual); aplicação de agrotóxicos - herbicidas, inseticidas, fungicidas, para o controle de invasoras, pragas e doenças; operação de amontoa; colheita (mecanizada); embalagem e acondicionamento no campo, transporte e comercialização dos tubérculos. A atividade é desenvolvida pelo subarrendante João Emílio Rocheto (Florestadora Perdizes LTDA).

Bovinocultura

A bovinocultura é realizada em 13 ha de pastagem, no momento da vistoria foram visualizadas aproximadamente 50 cabeças em regime extensivo. A água e o alimento são oferecidos em cochos aos animais.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada na atividade de horticultura é proveniente de uma captação em corpo d'água, autorizada por meio de uma portaria de uso coletivo de outorga de nº 2469/2013 em nome de Associação de usuários das Águas do Ribeirão Santa Juliana e Região-Água Santa. Em relação à essa captação o proprietário possui um reservatório escavado para reservar a água, fora do leito do curso d'água, no intuito de acumular um maior volume.

A água utilizada na sede e para dessedentação dos animais provém de três captações de volume insignificante, com os seguintes números de processos administrativos: 19604/2014, 19605/2014, 19606/2014



4. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento possui uma área total de 343,0842 ha declarada em duas matrículas nº 9.234 e 17.337. A Reserva Legal da propriedade, com área de 68,61, não inferior à 20% da área da propriedade, está disposta nas duas matrículas próprias e em duas compensadas.

A matrícula nº 9.234 CRI de Nova Ponte possui um total de 24,9939 ha de reserva legal na área da propriedade e 04,899 ha compensada no município de Tapira, na Mat. 46.403 CRI de Araxá.

A matrícula 17.337 CRI de Perdizes possui uma reserva própria de 38,72 ha e 7,21 compensada na matrícula 10076, CRI de Perdizes.

Em relação à caracterização das áreas de Reserva legal, predomina vegetação de cerrado e campo, com algumas áreas que necessitam de recuperação. Para isso foram elaborados um Plano Técnico de Recuperação da Flora no intuito de promover a recuperação das áreas. Em relação às Áreas de Preservação Permanente, encontram-se cercadas e em bom estado de conservação.

Em vistoria verificou-se a presença e vestígios de bovinos nas referidas áreas, por isso o proprietário foi autuado e foi solicitado por meio de informação complementar o isolamento de todas as áreas de RL e APP. O isolamento foi comprovado por meio de relatório técnico fotográfico com protocolo de nº R194649/2017.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – Recibo nº MG-3157708-CC93.9594.0931 4CA2.AAEC.A77D.0BB9.E3BE correspondente às matrículas nº 9.234 e 17.337. Foi apresentado também o CAR Recibo de nº MG-3168101-6B4C16CB39C04967954EAD3739A97CE5 correspondente à matrícula 46.403 e MG-3168101-6B4C16CB39C04967954EAD3739A97CE5.

4.1. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Conforme verificado em vistoria no empreendimento e documentação apresentada pelo empreendedor, existem 460 m² de intervenção em APP constituída por.

- Uma intervenção para construção da lagoa artificial 459 m²
- Captação e instalação de tubulação de 1 m².

As intervenções citadas ocorreram antes de 22 de julho de 2008, sendo consideradas ocupação antrópica consolidada e que constam no CAR.



4.2 PTRF

Em vistoria foi constatado que a reserva legal da matrícula 17.337 CRI de Perdizes necessita de recomposição de uma área equivalente a 9,5ha, pois encontra-se com solo compactado e 14,4 ha que se encontra em regeneração natural. Para recomposição foi proposto o plantio de 10982 mudas. O plantio será realizado em dois blocos, a ser iniciado no próximo período chuvoso.

O requerente também possui uma reserva legal que necessita de recomposição da vegetação, correspondente a compensação na matrícula 10076, CRI de Perdizes. São duas áreas, sendo uma de 0,2 ha e outra 0,3 ha. Nessa matrícula serão plantadas 578 mudas. O plantio também será realizado em dois blocos, a ser iniciado no próximo período chuvoso.

Caberá ao empreendedor o acompanhamento juntamente com um profissional habilitado no plantio das mudas e o desenvolvimento das mesmas pelo prazo mínimo de cinco anos e o replantio para substituir as mudas que porventura não se desenvolverem.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Abaixo são listados os principais aspectos e impactos ambientais causados pela atividade do empreendimento, o local ou atividade geradora e as medidas mitigadoras aplicadas a cada caso:

Resíduos sólidos e embalagens de defensivos agrícolas

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão); embalagens vazias de fertilizantes (*bags*) e embalagens vazias de sementes.

Após a utilização dos defensivos agrícolas, as embalagens vazias devem passar pelo processo da triplice lavagem, devendo ser inutilizadas e, posteriormente, encaminhadas à central de recebimento de embalagens vazias credenciadas. A água residual, resultante da triplice lavagem das embalagens de agrotóxicos, deverá ser descartada nos tanques de pulverização e reutilizada na lavoura. As demais embalagens e resíduos domésticos deverão ser destinadas ao aterro sanitário de Santa Juliana ou encaminhados para reciclagem.

Efluentes líquidos

Em relação aos efluentes domésticos, a residência localizada na propriedade possui fossa séptica biodigestora. Para a lavoura são instalados banheiros químicos móveis.



Em relação aos efluentes oriundos da preparação de defensivos agrícolas, os mesmos são retornados ao pulverizador através do sistema fechado contido no abastecedor (tanque de retorno de calda).

A manutenção de veículos possíveis geradores de efluentes oleosos será realizada na Florestadora Perdizes, que possui galpão com contenção e caixa separadora de água para eventuais vazamentos.

Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passam por manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente, aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

Erosão, contaminação e compactação dos solos

As atividades agrícolas envolvendo o preparo do solo se não executadas de maneira correta poderão favorecer a ocorrência de processos erosivos. Como medida preventiva deverão ser adotadas técnicas de manejo e conservação de solo visando redução da velocidade de água na superfície favorecendo a infiltração e retenção hídrica. As áreas que forem identificadas com erosão deverão ser devidamente recuperadas.

Em relação ao uso de defensivos agrícolas e demais agroquímicos deverão ser tomadas as devidas precauções relacionadas ao correto uso dos pulverizadores e o preparo dos defensivos em local adequado. O preparo de agroquímicos ocorre em local adequado, com pista impermeabilizada e tanque de retorno de calda.



7 AUTUAÇÕES

Em decorrência de o empreendimento estar desenvolvendo suas atividades sem a devida licença de operação, foi lavrado o auto de infração nº 95326/2016. Considerando ainda que no momento da vistoria foi visualizada a presença de bovinos na área de Reserva Legal sendo lavrado o auto de infração nº 95327/2016.

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995, bem como foi apresentado cadastro técnico federal – CTF.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Juliana/MG.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (alterado pelo Decreto nº 47137/2017), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM TM/AP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento FAZENDA SANTA JULIANA-TAQUARI, MAT 8.785 E 9.234 para as atividades de "Horticultura Culturas anuais, e Bovinocultura", no município de Santa Juliana, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual nº 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº 46.967/2016, art. 2º, inciso I, compete ao Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, decidir sobre o processo de licenciamento.



ambiental em tela, atentando-se às recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em anexo.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TM/AP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da FAZENDA SANTA JULIANA-TAQUARI, MAT 8.785 E 9.234

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da FAZENDA SANTA JULIANA-TAQUARI, MAT 8.785 E 9.234

Anexo III. Relatório Fotográfico da FAZENDA SANTA JULIANA-TAQUARI, MAT 8.785 E 9.234.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da FAZENDA SANTA JULIANA-TAQUARI, MAT 8.785 E 9.234

Empreendedor: NILDA PEREIRA DA CUNHA E OUTROS Empreendimento: FAZENDA SANTA JULIANA-TAQUARI, MAT 8.785 E 9.234 CPF: 013 653 186-56 Município: Santa Juliana Atividades: Horticultura, Culturas anuais e bovinocultura. Código DN 74/04: G-01-01-5, G-01-03-1, G-02-10-0 Processo: 2918/2005/002/2014 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.
02	Apresentar comprovação, através de relatório técnico/fotográfico, da execução do PTRF, e regeneração/evolução da área objeto	Anualmente durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

Obs.: 1. No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante.

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental.

Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso.

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem observar a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017;

5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da FAZENDA SANTA JULIANA-TAQUARI, MAT 8.785 E 9.234

Empreendedor: NILDA PEREIRA DA CUNHA E OUTROS
Empreendimento: FAZENDA SANTA JULIANA-TAQUARI, MAT 8.785 E 9.234
CPF: 013.653.186-56
Município: Santa Juliana
Atividades: Horticultura, Culturas anuais e bovinocultura.
Código DN 74/04: G-01-01-5, G-01-03-1, G-02-10-0
Processo: 2918/2005/002/2014
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e oleosos

Enviar **ANUALMENTE** a SUPRAM TM/AP até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios **MENSAIS** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10 004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TM/AP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da FAZENDA BARRO PRETO MAT.9.310 CRI NOVA PONTE

Empreendedor: NILDA PEREIRA DA CUNHA E OUTROS
Empreendimento: FAZENDA SANTA JULIANA-TAQUARI, MAT 8.785 E 9.234
CPF: 013 653.186-56
Município: Santa Juliana
Atividades: Horticultura, Culturas anuais e bovinocultura
Código DN 74/04: G-01-01-5, G-01-03-1, G-02-10-0
Processo: 2918/2005/002/2014
Validade: 10 anos

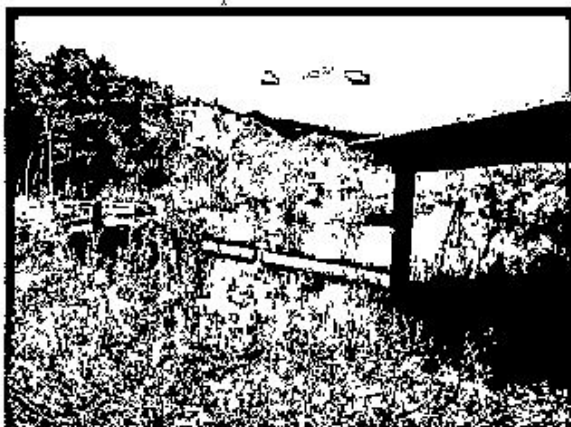


Figura 1: Captação em reservatório.



Figura 2: Reserva legal própria.



Figura 3: Reserva legal compensada em regeneração.

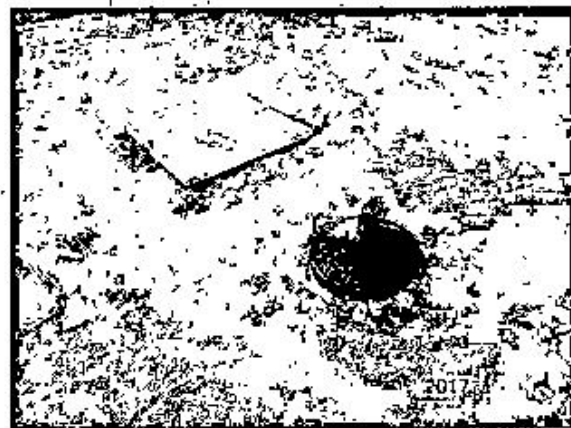


Figura 4: Biodigestor instalado

[Handwritten signature]

